



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023.

***Aprova o Regimento Interno do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do
PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Sorriso.***

O Conselho Curador do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são assegurados pela Lei nº 170/2013, aprova o regimento Interno do Comitê de Investimentos, o qual consta dos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.137, de 03 de outubro de 2012, o Comitê de Investimentos é órgão auxiliar de assessoria, criado com a finalidade primordial de assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do PREVISÓ e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art 4º Compete ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- a) analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

- b) traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- c) avaliar as opções de investimentos e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- d) avaliar riscos potenciais;
- e) propor alterações na política de investimentos, quando estabelecidas alterações na legislação que rege a matéria;
- f) Encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres que forem remetidos à diretoria e ao Conselho Curador;
- g) Auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, para esclarecimentos referentes à Carteira de Investimentos do PREVISO;
- h) Submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- i) Garantir a gestão ética e transparente;
- j) Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVISO.
- k) Evolução da execução do orçamento do RPPS.

§ 1º O conteúdo da Política de Investimentos deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência Social, por meio de demonstrativos da política de investimentos – DPIN, nos termos das normas editadas por aquela Secretaria.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, que tenham nível superior, ocupantes de cargos efetivos no município de Sorriso - MT, a saber:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado por este órgão.
- III - 01 (um) Gestor de Investimento, membro nato;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Curador eleito entre seus membros;
- V - 01 (um) representante do Conselho Fiscal eleito entre seus membros.

§ 2º Os membros do Comitê elegerão o Presidente e o Secretário.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art 6º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que convocado pelos órgãos de direção, com suas



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

decisões e recomendações aprovadas em ata.

§ 1º As atas das reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser lavradas por servidor do Previso indicado pelo Presidente do Comitê.

§ 2º As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos do PREVISÓ, ou na sua ausência pelo Gestor de Investimentos ou pelo Diretor Executivo do Previso.

§ 3º Qualquer dos membros do Comitê poderá convocar reunião extraordinária, se a urgência do assunto assim o exigir.

§ 4º Os assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimento deverão ser propostos com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, ou no final de cada reunião.

§ 5º Na impossibilidade justificada de realização de reunião ordinária do Comitê dentro do período de um mês, poderá esta ser prorrogada para o prazo máximo de dez dias consecutivos.

§ 6º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 7º Poderão participar das reuniões, como convidados, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime próprio de previdência social.

Art. 7º As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas preferencialmente na sede do PREVISÓ.

§ 1º O PREVISÓ garantirá a disponibilidade necessária para a realização das capacitações, visitas as instituições financeiras ou outros estabelecimentos de investimentos, participação em reuniões e demais ações relacionadas ao exercício da gestão financeira, desde que deliberadas no âmbito do Comitê e devidamente comprovadas em relatório de atividades.

Art. 8º. As deliberações, pronunciamentos e manifestações do Comitê serão consignadas em Ata, Parecer ou documento congênere.

§ 1º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo PREVISÓ, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 2º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal.

Art. 9º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte ordem:

- I – Verificação da existência do quórum de maioria simples;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – comunicações do Diretor Executivo, Gerente e dos Membros do Comitê de Investimentos;
- IV – discussão e votação dos assuntos previamente inseridos em pauta; e
- V – Discussão de outros assuntos que tenham pertinência com as atividades do Comitê de Investimento.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

§1º Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

I - Cenário macroeconômico.

II - Evolução da execução do orçamento do RPPS.

III - Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.

IV - Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Os casos omissos deste Regimento serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, em suas reuniões ordinárias.

Art. 11. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

SORRISO-MT, EM 26 DE JULHO DE 2023.

CLEUSA PEREIRA

CARINE MARIA STRIEDER

EDIANINHA SALETE GHELLER TURRA

GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51

RODRIGO DUARTE GARDIN


ROSIMAR ALMEIDA DE ARRUDA

VANICE ANTONIA FRONZA


WANDER SOARES MORLIN